

LEI Nº 361 DE 24 DE OUTUBRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder às Entidades abaixo relacionadas, as seguintes subvenções:

Empreza de Assistências Técnica a Extensão Rural - EMATER / MG	CZ\$ 50.000,0
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	CZ\$ 3.500,00
Associação de Municípios da Micro-Região do alto Rio Grande - AMALG	CZ\$ 55.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	CZ\$ 3.000,00
Clube dos cem de Ijaci	CZ\$ 8.000,00
Centro de Saúde de Ijaci	CZ\$ 5.000,00
Creche José Pedro de Castro Filho de Ijaci	CZ\$ 10.000,00
Grupo de Teatro Sintonia	CZ\$ 5.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA	CZ\$ 30.000,00
Concessão de Bolsas de Estudos	CZ\$ 50.000,00
Fundação Educar	CZ\$ 30.000,00
Escola Estadual Maurício Zákha	CZ\$ 10.000,00

Art. 2º - Consignar-se-á orçamento para o exercício de 1987, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta Lei.

Art.3º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo Senhor Prefeito, mediante apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade beneficiada, quando a subvenção superior a CZ\$ 0,75% (setenta e cinco centavos).

§ Único - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação de que foi paga no exercício, mediante a apresentação de um balancete ou balanço.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 Outubro de 1986.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

Ronivaldo Vilas Boas
Contador